



PL nº 193/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Thammy Miranda (PSD), que dispõe sobre o acompanhamento psicológico para mulheres em luto perinatal no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, cria-se, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o acompanhamento psicológico para mulheres em luto perinatal — perda gestacional por aborto espontâneo, óbito durante a gestação ou no parto.

O objetivo do acompanhamento é promover a saúde mental e oferecer acolhimento adequado, assegurando espaço de escuta, apoio emocional e orientação profissional. Prevê-se início imediato após a constatação da perda, com atendimento por profissionais especializados, em formato individual ou em grupo, podendo ser prorrogado conforme avaliação clínica.

O projeto determina que a rede pública municipal disponibilize, de forma clara e acessível, informações sobre os serviços de acolhimento psicológico destinados às mulheres em luto perinatal.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o luto perinatal é um processo de dor e sofrimento que pode ocorrer durante a gestação, no parto ou nos primeiros dias de vida, e costuma envolver tristeza profunda, isolamento e, em casos graves, perda do desejo de viver.

O autor sustenta que, embora não seja doença, trata-se de estado emocional que demanda atendimento psicológico especializado para mitigar sentimentos de perda, saudade e culpa, prevenindo transtornos severos como depressão pós-parto e fortalecendo a saúde mental das mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de excluir o § 2º do art. 2º (que fixava duração mínima de 6 meses para o serviço), por configurar ingerência em matéria reservada ao Executivo.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende ofertar atendimento psicológico e emocional especializado para o enfrentamento do luto perinatal, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



PL nº 193/2025

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,